



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

L E I 1 5 8

Reclassifica vencimentos de funcionário.


O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO : F a ç o saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artº. 1º - Os vencimentos do 2º Escriurário, fixados pela Tabela anexa à Lei n. 18, de 1º de outubro de 1949, ficam reclassificados no Padrão "G", da Tabela anexa à Lei n. 61, de 26 de dezembro de 1951.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1956.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 1955.



ANTÔNIO BENTO

P R E F E I T O M U N I C I P A L